



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 01 (Aditiva) (Do Deputado Wasny de Roure)

À Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 5, de 2011, que *modifica o art. 195 da lei orgânica do distrito federal e dá outras providências.*

Adite-se o seguinte art. 2º à PELO 5/2011, renumerando-se os demais:

Art. 2º O aumento no percentual promovido por esta Emenda à Lei Orgânica deve ser implementado gradativamente, acrescendo-se ao percentual de cinco décimos por cento:

I – um décimo de ponto percentual no exercício financeiro de 2014;

II – dois décimos de ponto percentual ao ano, a partir do exercício financeiro de 2015, até atingir o percentual fixado por esta Emenda à Lei Orgânica.

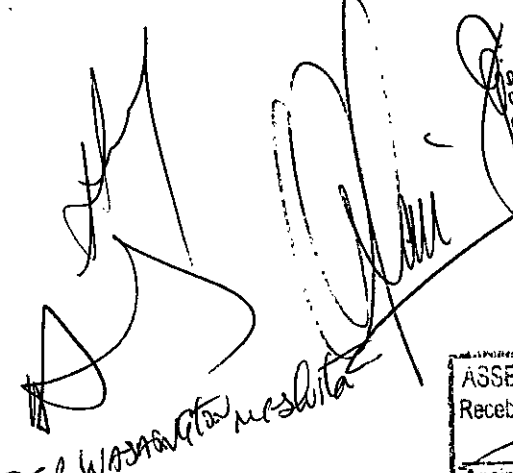
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fixar uma regra de transição para implementar, de forma gradativa, o aumento percentual para aplicação de recursos na FAP. Atualmente, com o percentual de 0,5% da receita corrente líquida, a aplicação gira em torno de R\$ 80 milhões. Se aplicado o percentual de 2% sobre a mesma base de cálculo, o valor quadruplicaria de uma só vez, sem que seja possível a absorção no orçamento do Distrito Federal. Daí a razão de se propor a implementação gradativa.

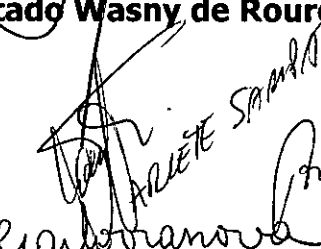
Por essas razões, espero ver aprovada a presente emenda.

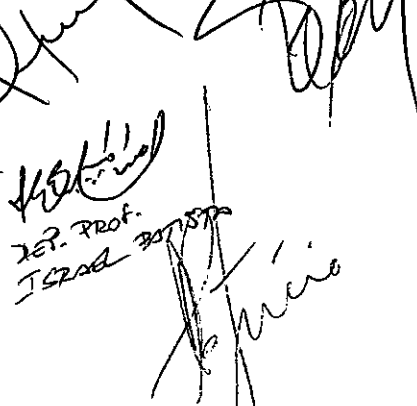
Sala das Sessões, de _____ de 2013.


Deputado Wasny de Roure


Dep. Washington Mesquita


Dep. Evandro Garla


Dep. Ariete Sampaio


Dep. Prof. Israel Batista

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 22/10/13 às 17h	
Assinatura	Matrícula

